PREFEITURA MUNIUCIPAL DE ALTO LONGÁ-PI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2023.03.22-01
Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2023
Processo Administrativo: nº PE001.2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA FUTURA LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ**, com sede à Rua Benedito Brito, nº 400, Bairro Centro – CNPJ nº 06.554.323/0001-03, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Sr. Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa CONSTRUTORA FUTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.709.009/0001-13, com sede à Rua Antonino Freire, nº 78, Bairro Piçarra, Alto Longá-PI, CEP 64.360-000, representada pela Sra. Waldeane Vieira Alencar, portadora CPF nº. 041.980.093-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a execução dos serviços de reformas de Unidades Básicas de Saúde e Escolas Municipais e limpeza e recuperação de pavimentação em paralelepípedo, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital delicitação, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do contrato reger-se-á pela normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3 1. O contrato decorrente do presente certame vigorará inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global para o presente contrato é de **R$ 4.422.975,00 (quatro milhões quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e setenta e cinco reais).**Considerando o prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, estabelecido neste Edital e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais legislações pertinentes, fica garantido o reajustamento de preços após decurso de cada período executivo de 12 (doze) meses, considerando como data base a apresentação da proposta. O índice utilizado será o IPCA (Índice Nacional de Preçosao Consumidor) ou outro que vier substituí-lo.

4.2. O reequilíbrio financeiro de preços poderá ocorrer nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, pelo órgão controlador e/ou quando a contratada solicitar formalmente ao mesmo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, materiais, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.2.1. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado edeverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço vigente à época.
4.2.2. Considerar-se-á preço de mercado:
4.2.3. Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, em Alto Longá, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes;
4.2.4. O oficialmente tabelado por órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediçãoe emissão da nota fiscal.
5.2. A Contratada deverá manter durante todo processo de execução contratual os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
5.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuadopelo Setor Financeiro do Município, por processo legal.
5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
5.5. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.
5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
5.7. Para qualquer alteração nos dados da licitante, a Contratada deverá comunicar aoContratante por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta)dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.
5.8. A Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde quedevidamenteregularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Tesouro Municipal (FPM, ICMS, ISS, TRIBUTOS, FUNDEB, QSA, FMS, FMAS, PROGRAMAS SOCIAIS, PAB, FUS).

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 A empresa deverá prestar os serviços conforme descrito no termo de referencia, anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

8.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendodecorrente de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2023**, de 22 de Março de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O fiscal do processo será o funcionário José francisco Vieira Gomes - Secretaria Municipal de Obras do Município de Alto Longá telefone: (86) 98183-2200;
9.2. O Gestor do contrato será o funcionário Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa - Prefeito Municipal do Município de Alto Longá telefone: (86) 98126-0880.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter emdia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
10.1.2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou na parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitosou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
10.1.4. Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra,em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados; **10.1.5.**Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquerfato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou emparte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
10.1.6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
10.1.7. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
10.1.8. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seuquadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
10.1.9. Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
10.1.10. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros,decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
10.1.11. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ficais e comerciais resultantes da execução do contrato;
10.1.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
10.1.14. Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas (diário de obra) do Secretário Municipal de Obras;
10.1.15. Manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente;
10.1.16. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários àexecução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso deequipamentos,
10.1.17. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

10.2. <u>DO MUNICIPIO</u>
10.2.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no Edital;
10.2.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidadesencontradas na execução dos serviços;
10.2.3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
10.2.4. Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados,que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; amedição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme osmotivosseguintes:
I- o não cumprimento de cláusulas contratuais;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II - a lentidão no seu cumprimento;
III- o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
IV - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação àAdministração;
V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma doparágrafo I doartigo 67 da lei 8.666/93;
VI - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
VII - a dissolução da sociedade;
VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, queprejudique a execução do contrato;
IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere ocontrato;
X - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará acontratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 a Licitante e a Contratadaque:

12.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência dacontratação;
12.1.2 O retardamento da execução do objeto;
12.1.3 Fraudar na execução do contrato;
12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5 Cometer fraude fiscal;
12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2 Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita,sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízossignificativos para a a Licitante e a Contratante;
12.2.2 Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre ovalor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimospor cento);
12.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradasindependentes entre si;
12.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no casode inexecução total do objeto;
12.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;
12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejapromovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, queserá concedida sempre que a Licitante e a Contratada ressarcir a Contratante pelosprejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993,a Licitante ea Contratada que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração emvirtude de atosilícitos praticados;

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Licitante e à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios e jornal de grande circulação na região, para os efeitos previstos nalegislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alto Longá para dirimir quaisquer controvérsiasfundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teore forma.

Alto Longá-PI, 22 de Março de 2023.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Henrique C. S. de A. L. Costa Prefeito Municipal	CONSTRUTORA FUTURA LTDA CNPJ nº 36.709.009/0001-13

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA:	2ª TESTEMUNHA:
_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF: